

LEI Nº 651/2016

DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE CARIRIÁÇU PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIRIÁÇU, ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Câmara Municipal de CARIRIÁÇU decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS
CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de CARIRIÁÇU, Estado do Ceará, para o exercício de 2017, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Direta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal Direta, bem como os Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada no valor de R\$ 64.821.097,78 (SESSENTA E QUATRO MILHÕES OITOCENTOS E VINTE E UM MIL, NOVENTA E SETE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS).



PREFEITURA DE
Caririáçu
Trabalhando mais para uma cidade melhor

Art. 3º - As Receitas Correntes e de Capital previstas na Legislação pertinente em vigor, discriminadas em Anexos, parte integrante desta Lei, são estimadas de acordo com o seguinte desdobramento:

a). RECEITAS CORRENTES	R\$	61.031.390,17
- RECEITA TRIBUTARIA	R\$	1.434.638,10
- RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	R\$	1.850.046,18
- RECEITA PATRIMONIAL	R\$	1.471.911,73
- RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	1.275.534,06
- TRANSFERENCIAS CORRENTES	R\$	54.652.040,27
- OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	347.219,83
b). RECEITAS DE CAPITAL	R\$	5.753.121,46
- ALIENAÇÃO DE BENS	R\$	125.116,64
- TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	R\$	5.628.004,82
c). RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁIAS CORRENTES	R\$	2.428.621,10
- RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	2.428.038,53
- OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	582,57
d). DEDUÇÕES DA RECEITA	R\$	- 4.392.034,95
- DEDUÇÕES – FUNDEB	R\$	- 4.369.703,08
- OUTRAS DEDUÇÕES DE RECEITAS	R\$	- 22.331,87
TOTAL DA RECEITA (a + b + c – d)	R\$	64.821.097,78

CAPITULO I
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

SEÇÃO I
DA DESPESA TOTAL

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária é fixada em R\$ 64.821.097,78 (SESSENTA E QUATRO MILHÕES OITOCENTOS E VINTE E UM MIL, NOVENTA E SETE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), desdobradas nos seguintes agregados:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 40.904.850,70 (QUARENTA MILHOES NOVECENTOS E QUATRO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS E SETENTA CDENTAVOS).

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 23.916.247,08 (VINTE E TRÊS MILHÕES NOVECENTOS E DEZESSEIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E OITO CENTAVOS).

SEÇÃO II

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIA

Art. 5º - A Despesa fixada à conta dos recursos previstos nesta lei apresenta por Unidades Orçamentárias, o seguinte desdobramento:

Unidade Orçamentária	Valor R\$
Câmara Municipal	2.043.760,00
Prefeitura Municipal	17.166.194,68
Fundo Municipal de Assistência Social	3.049.799,93
Fundo Municipal de Educação	20.454.818,65
Fundo Municipal de Saúde	14.520.098,20
Serviço Autônomo Mun. de Água e Esgotos	1.240.077,37
Fundo Municipal de Previdência Social	5.346.348,95
TOTAL	64.821.097,78

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias.

CAPITULO II

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Abrir Crédito autorizado no Inciso I do Art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite de 40% (quarenta por cento), do total da Despesa fixada nesta lei, com a finalidade de atender insuficiências nas Dotações Orçamentárias consignadas nos Projetos e Atividades.

II – Consideram-se fontes de recursos para atendimento do inciso anterior, os previsto nos incisos I, II, III e IV do § 1º o Art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 7º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a realizar operações de créditos para financiamento de projetos através de ajustes financeiros, até o limite permitido na legislação pertinente em vigor, podendo oferecer como garantia, cotas-parte do FPM e do ICMS, obedecidas as Resoluções do Senado Federal e do Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO IV

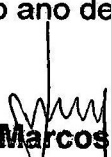
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Os Créditos Especiais e extraordinários autorizados no último quadrimestre do Exercício Financeiro de 2016 quando reabertos na forma do § 2º do Art. 167 da Constituição Federal, serão relançados em conformidade com a classificação adotada nesta Lei.

Art. 9º - O Detalhamento da Despesa desta Lei e o disposto no paragrafo único do art. 38 da LDO vigente serão atendidos por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de CARIRIÁÇU – Estado do Ceará, aos 07 (sete) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (2016).


João Marcos Pereira
Prefeito Municipal